cm - 59

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

48

MENSAGEM Nº ~~041~~ – DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei que "Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher".

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

A proposta de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em nosso Município tem por finalidade formular políticas públicas e implementar ações destinadas às mulheres.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Exmo.Sr
RODRIGO ROSSETTI PARRA
D.D. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL PRES: PROTOCOLO R 00048 30/08/2018 16:51 000000005

CM - 59

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~041~~ 48 - DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, composto por mulheres residentes no Município de Dracena e vinculado a Secretaria de Assistência Social, com as seguintes atribuições:

I - propor medidas e atividades em defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a sua plena e igualitária inserção na vida econômica, política e cultural;

II - colaborar efetivamente com os órgãos da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações referentes a mulher;

III - desenvolver e promover estudos, seminários, debates e pesquisas relativas aos direitos da mulher;

IV – desenvolver, apoiar e/ou implementar projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores da atividade social;

V - criar instrumentos que permitam a organização e mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres, que já existam, ou venham a existir;

VI - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e apresentar parecer técnico sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;

VII – propor medidas que promovam políticas públicas em defesa da igualdade de gênero no âmbito municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme segue:

I - 03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo, sendo:
a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Higiene Pública.

PROJETO DE LEI Nº 048 - DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

II - 01(um) representante indicado pelo Poder Legislativo;
III – 01 (um) representante indicado pela OAB-Dracena;
IV – 01 (um) representante pela Delegacia de Defesa da Mulher;
V – 01 (um) representante indicado pela UNESP-Dracena;
VI – 01 (um) representante indicado por Clubes de Serviço;
VII – 01 (um) representante indicado por associação de pessoa com deficiência física;
VIII – 01 (um) representante indicado pela UNIFADRA;
IX – 01 (um) representante indicado pela REGES;
X – 01 (um) representante indicado por entidade religiosa; e
XI – 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Dracena.

Art. 3º - A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por igual período.

Art. 5º - O Conselho elegerá uma Comissão Executiva, composta de 05 (cinco) membros pertencentes ao Conselho, para organizar suas atividades, dentre elas a escolha do Presidente.

Art 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente quando convocado pela Comissão Executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º - O primeiro Conselho Municipal será empossado em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, e sua nomeação se dará por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.368, de 09.03.1993.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal